



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Proc. nº. 0037578-10.2006.815.2001 (200.2006.037.578-5)

Autor: Lucas de Brito Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Desarquive-se.

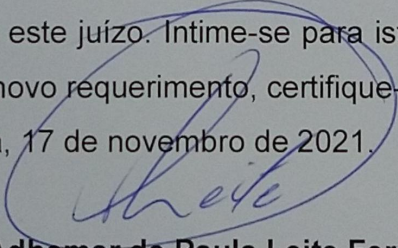
O réu sustenta que permanece em sua conta mantida junto ao Banco do Brasil bloqueio judicial online. Ocorre que há nos autos solicitação comprovada de desbloqueio dos valores excedentes constrictos, conforme f. 118/122.

O réu peticiona informando a persistência de bloqueio, mas não juntou aos autos qualquer documento que comprove sua alegação. Assim, existindo comprovante nos autos da ordem de desbloqueio das contas não utilizadas para pagamento da dívida, não há que se falar em nova diligência a ser adotada por este juízo. Indefiro, portanto, o pedido.

De todo modo, ao tentar consultar a solicitação junto ao novo sistema do Banco do Central de bloqueios, qual seja, SisBaJud, não foi localizado tal pedido, conforme se verifica no documento anexo.

Diante disso, poderá o réu tirar cópia da solicitação de desbloqueio e encaminhá-la ao Banco Santander, se assim tiver interesse, para comunicação da diligência já praticada por este juízo. Intime-se para isto. Prazo: 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo sem qualquer novo requerimento, certifique-se e archive-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.


Adhemar de Paula Leite Ferreira Nêto

Juiz de Direito de 3ª Entrância

SISBAJUDSISBAJUD

Sistema de Busca de Ati

<  Ordens Judiciais  Consultar Limpar

Consulta pelo número de protocolo

Busca por filtros de pesquisa

Protocolo: *

200800006062



Não existe ordem judicial
correspondente ao(s) filtro(s)
informado(s).

ENTENDI